



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2023 SMASTH/CMDCA

A Prefeitura Municipal de Itaperuna, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação em ação conjunta e por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em conformidade com a desenvolvimento de políticas públicas da criança e do adolescente, conforme Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, Lei Municipal nº 36 de abril de 1996 e Lei Municipal nº 964 de 23 de julho de 2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em Itaperuna, interessadas em celebrar termo de fomento ou colaboração, tendo por objeto o desenvolvimento de serviços, programas e projetos, voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as políticas públicas da criança e do adolescente em âmbito municipal, a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este instrumento estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, monitoramento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos, relativos ao incentivo a projetos que beneficiem diretamente às crianças e adolescentes do Município de Itaperuna/RJ.

2. AS PARCERIAS

2.1 As parcerias decorrentes deste edital serão formalizadas por meio de Termos de Fomento assinados entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuna/RJ e as OSCs selecionadas.

A estimativa da receita, de que trata o presente Chamamento Público, está prevista no valor global de referência para a execução das parcerias e ajustes que advierem deste Chamamento Público é de R\$ 320,000 (trezentos e vinte mil).

3. FINALIDADE

3.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, comprovadamente aptas para o atendimento à criança e o adolescente e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuna, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SMASTH), mediante formalização de Termos de Fomento ou Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros do

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento e/ou colaboração.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O presente Edital de Chamamento Público é regido pelos princípios e normas estabelecidos pelos seguintes dispositivos legais:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, permite aos contribuintes, em seu art. 260, deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total de doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – nacional, estaduais ou municipais – devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em lei;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de dois de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;
- Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Orgânica do Município de Itaperuna;

- Lei Municipal nº 1.498, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaperuna e de outras providências; e posteriormente alterações;
- Lei Municipal nº 36 de abril de 1996, que dispõe sobre política municipal dos direitos da criança e adolescente e de outras providências assim com a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Lei Municipal nº 964 de 23 de julho de 2021 que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente - FMDCA e de outras providências;
- Regimento Interno do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – FMDCA.

5. OBJETO

5.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto selecionar propostas das Organizações da Sociedade Civil, regularmente inscritas no CMDCA até a data do presente edital, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que estejam em consonância com as políticas públicas da criança e do adolescente, estando previstas em estatuto social da Organização da Sociedade Civil e se relacionem diretamente à característica da ação aos quais concorrerão definidas no Plano de Aplicação dos Recursos do FMDCA para 2024

5.2. O objetivo deste instrumento é fomentar ações inovadoras ou complementares que melhorem o atendimento às crianças e adolescentes, pois diante dos avanços na normatização da garantia de direitos e na própria política de proteção a crianças e adolescentes, faz-se necessária uma organicidade, por meio da integração do governo, sociedade civil e demais atores envolvidos no Sistema de Garantias de Direitos do município. Dessa forma, o Chamamento Público promovido pela administração pública municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente objetiva a formalização de parcerias estratégicas, potencializando a execução de ações previstas na infância e adolescência do município de Itaperuna/RJ.

6- DAS MODALIDADES DE FINANCIAMENTO

6.1. As propostas terão por objeto o desenvolvimento de serviços, programas e projetos voltados para o atendimento direto da criança e do adolescente, o repasse dos recursos será concedido mediante de Termo de Fomento, a ser celebrado com o Município de Itaperuna/RJ, por meio da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SMASTH) desde que atendidos os pressupostos legais para celebração da parceria, e preferencialmente para atender crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, abandono e negligência e/ou em situação de violação de direitos, inseridos nos eixos abaixo discriminados:

Eixo Temático I – Assistência Social

- Desenvolver ações para o desenvolvimento e aprimoramento de serviços que tenham por base a Proteção Social Básica para a Criança e ao Adolescente através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Desenvolver ações para o desenvolvimento e aprimoramento de serviços que tenham por base a Proteção Social Básica no domicílio para a criança e o adolescente;
- Desenvolver ações para o desenvolvimento e aprimoramento de serviços que tenham por base a Proteção Social para a criança e o adolescente por meio de Serviço de Proteção Social Especial para a criança e o adolescente e sua família;
- Desenvolver ações para o desenvolvimento e aprimoramento de serviços que tenham por base a Proteção Social Especial de Alta Complexidade para a criança e o adolescente por meio dos Serviços de Acolhimento Institucional.

Eixo Temático II – Saúde

- Desenvolver serviços especiais de referência para proteger a criança e o adolescente vítimas de violência, abuso e abandono.
- Desenvolver ações e programas de prevenção, proteção e recuperação à saúde da criança e do adolescente;
- Desenvolver atividades grupais e coletivas, com vistas à educação em saúde da criança e o adolescente e suas famílias e ao incentivo de processos interativos de convivência e socialização da criança e do adolescente.

Eixo Temático III – Educação

- Implementação de cursos especiais para criança e o adolescente que incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna, bem como, de outras atividades que promovam o bem-estar social, plasticidade mental e o raciocínio lógico.

Eixo Temático IV – Cultura

- Incentivar os movimentos de criança e o adolescente a desenvolver atividades culturais;
- Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da criança e do adolescente, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural.

Eixo Temático V – Esporte e lazer

- Desenvolver ações de esporte e lazer através de projetos e programas que promovam a melhoria da qualidade de vida da criança e do adolescente, o fortalecimento de vínculos, estimulando sua participação no convívio familiar e social.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

7.1. A parceria a ser celebrada terá vigência de até 5 (cinco) meses, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital.

7.2. Assinado o Termo de Fomento ou o Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante Termo Aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Poderão participar do presente Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuna - CMDCA, que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; que possuam em seu Estatuto Social: objetivos compatíveis com a natureza dos Eixos declarados para este Edital, comprovando o mínimo de 1 (um) ano de existência, a ser comprovada pela inscrição no CNPJ, atuação e experiência no objeto proposto, além de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e cumprimento das metas estabelecidas;

8.2. Será aceito o Protocolo de Renovação do Registro no CMDCA no ato de entrega dos Planos de Trabalho;

8.3. Para participar deste Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil deverá declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme anexo I.

8.4. Não será permitida a atuação em rede.

9 - REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

9.1. Para a celebração do Termo de Fomento ou Colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento.

- a) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza.
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- c) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- d) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil;
- e) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual registrada em cartório, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- h) comprovar que funciona no endereço declarado pela Organização da Sociedade Civil, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- i) as Organizações da Sociedade Civil que apresentarem propostas para o desenvolvimento e aprimoramento de serviços que tenham por base a Proteção Social Especial de Alta Complexidade a Criança e ao Adolescente por meio dos Serviços de Acolhimento Institucional, nas modalidades de Abrigo Institucional e Casa Lar, deverão garantir a oferta de no mínimo 60% de atendimento ao Sistema de Assistência Social.

9.1.1. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas “e” e “f”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

10. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

10.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração ou Fomento a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às Organizações da Sociedade Civil que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21, do Decreto nº 48, de 2017);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

11. COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A comissão de seleção é órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos relativos às parcerias, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública municipal. A Resolução CMDCA N°03/2021 dispõe sobre a constituição da Comissão de Análises de Projetos e Fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes - FMDCA e foi publicada em 20 de setembro de 2021.

11.2. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

12. DA FASE DE SELEÇÃO

12.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital.	12/12/2023
2	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.	22/12/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	26/12/2023 a 09/01/2024
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	11/01/2024 a 17/01/2024
5	Interposto recurso, a Comissão de Análise dará ciência dele para os demais interessados para que apresentem contrarrazões, se desejarem.	18/01/2024 a 23/01/2024
6	Análise dos recursos pela Comissão.	24/01/2024 a 31/01/2024
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	15/02/2024

12.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei n° 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei n° 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s)

Organização da Sociedade Civil(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

12.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

12.3.1. O presente Edital será divulgado por extrato no Diário Oficial do Município e na íntegra na página do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itaperuna <https://www.itaperuna.rj.gov.br/?pg=cmdca>

12.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.

12.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação/Protocolo e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço Rua Isabel Vieira Martins 131 – Cidade Nova – Itaperuna - RJ, de segunda a sexta-feira, no horário da 8:00 as 12:00 e em envelope fechado e opaco, contendo os seguintes dizeres:

Edital de Chamamento Público SMASTH/CMDCA/2023 – Proposta de Plano de Trabalho objetivando o desenvolvimento de serviços, programas e projetos voltados para o atendimento direto de crianças e adolescentes, preferencialmente em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, abandono e negligência e/ou em situação de violação de Direitos.

Razão Social do Proponente:

CNPJ do Proponente:

Nome do Projeto:

12.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em uma única via impressa em papel A4 (Papel Timbrado), deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente. Também devem ser entregues uma cópia em versão digital (enviar para o endereço cmdc.itaperuna@gmail.com, assunto “proposta Edital Chamamento Público nº01/2023”) da proposta e o ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA preenchidas e assinadas.

12.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

12.4.4. Cada proponente poderá apresentar propostas conforme identificadas no detalhamento da aplicação de recursos do exercício de 2023.

12.4.4.1. A classificação de propostas, mencionadas no caput, não exclui a possibilidade de aprovação pela Comissão de Análise para fins de captação na forma do subitem 12.9.2 deste edital.

12.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação do Proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade (se o caso), telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal da Organização da Sociedade Civil, telefone e e-mail do seu representante legal;
- b) a abrangência territorial da ação do serviço, programa ou projeto, demonstrando conhecimento do território de implantação/desenvolvimento da ação;
- c) a descrição do objeto da parceria;
- d) a descrição dos objetivos gerais e específicos do objeto da parceria;
- e) a forma de acesso dos usuários e de controle da demanda pela oferta do serviço;
- f) a metodologia a ser desenvolvida nos serviços, programas ou projetos, de modo a demonstrar as estratégias de atuação e indicadores para o alcance das metas de atendimento, com o respectivo cronograma de execução das atividades;
- g) a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço e os prazos para a execução das ações, das metas e apresentar os indicadores que aferirão o seu cumprimento;
- h) demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial direcionado à criança e ao adolescente e suas famílias;
- i) detalhamento dos Recursos Humanos do serviço, programa ou projetos e especificar no quadro de recursos humanos: a formação de cada profissional, a carga horária, a função, a remuneração e a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;
- j) a captação de recursos, quando houver, com o respectivo valor;
- k) especificar a proposta de capacitação continuada que será realizada para o quadro de recursos humanos e qual será o processo de seleção e capacitação continuada dos profissionais do serviço;
- l) especificar os custos mensais e anuais estimados do plano de trabalho;
- m) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes;
- n) o número mínimo de usuários a serem atendidas.

12.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

12.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Análise, analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Análise, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

12.5.2. A Comissão de Análise terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

12.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

12.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios e Julgamento	Crítérios de Avaliação	Metodologia de Pontuação para Cada Critério de Avaliação	Pontuação Máxima por Item
(A) Adequação da proposta aos objetivos do serviço, programa ou projeto social em que se insere a parceria.	1 – Coerência entre o objetivo geral e a proposta apresentada; 2 – Coerência entre o objetivo geral e seus desdobramentos nos objetivos específicos;	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
(B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores Aferirão o seu cumprimento.	1 – Apresentou na metodologia a descrição das atividades propostas e como serão realizadas; 2 – Coerência entre as metas estabelecidas e as atividades a elas atreladas; 3 – Adequação dos indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	15 pontos

(C) Apresentação do cronograma para a execução.	1 – Coerência entre as atividades elencadas na proposta e o trabalho social do serviço; 2 – Adequação da periodicidade das atividades com o trabalho social do serviço;	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
(D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades.	1 – Adequação entre a equipe disponibilizada com o trabalho social do serviço; 2 – Adequação entre qualificação profissional (formação) e as funções desempenhadas;	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
(E) ampliação da capacidade do usuário de convivência e participação na vida familiar e comunitária, garantida	1 – Apresentou informações sobre estratégias para reestabelecimento de vínculos familiares e/ou promoção da convivência familiar; 2 – Apresentou informações sobre a participação dos usuários em ações sociocomunitárias externas a organização;	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
(F) Informações sobre o caráter inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade.	1 – Consistência na demonstração de estratégias de caráter inovador; 2 – Consistência na demonstração de estratégias de envolvimento e participação da sociedade no planejamento, execução e/ou avaliação do serviço;	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos

(G) Informações quanto ao envolvimento direto dos grupos interessados ou afetados pela questão abordada nas mais variadas etapas de desenvolvimento do projeto.	1 – Consistência na demonstração de envolvimento dos usuários no <u>planejamento</u> e <u>execução</u> do serviço. 2 – Consistência na demonstração de envolvimento dos usuários na avaliação do serviço.	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
	Pontuação Máxima Global		75 pontos

12.5.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

- Cuja pontuação total for inferior a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos;
- Que recebam nota “zero” em um dos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), (E), (F) ou (G); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- Que estejam em desacordo com o Edital.

12.5.6. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente e de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12.5.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

12.5.8. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

12.6. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar. O CMDCA/SMASTH divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

12.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

12.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

12.7.2. Os recursos serão apresentados via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço Rua Izabel Vieira Martins 131, Cidade Nova – Itaperuna - RJ de segunda a sexta-feira, no horário da 8:00 as 12:00

12.7.3. Interposto recurso, a Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

12.8. Etapa 6: Apresentação de Contrarrazões.

12.8.1. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Análise dos recursos pela Comissão de Análise.

12.8.2. Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão. Havendo recursos, a Comissão os analisará.

12.8.3. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Administrador Público Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

12.8.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.8.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

12.9. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente/SMASTH deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

12.9.1. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria

12.9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente emitirá em até 15 (quinze) dias corridos contar da data da publicação da lista final de projetos aprovados e classificados, Certificado de Validação para Captação de Recursos aos projetos aprovados, mas não classificados nos termos deste Edital, por solicitação das Organizações da Sociedade Civil interessadas.

13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

13.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da Organização da Sociedade Civil selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer da Comissão de Análise e assinatura do termo de colaboração e/ou fomento, observado recurso geral do FMDCA e recursos por sensibilização, conforme plano de aplicação de recursos do FMDCA em vigência.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração e/ou de fomento no Diário Oficial do Município.

13.2. Etapa 1: Convocação das Organizações da Sociedade Civil selecionadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração das parcerias, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará as Organizações da Sociedade Civil selecionadas para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e

a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

13.2.1. Por meio do plano de trabalho, as Organizações da Sociedade Civil selecionadas deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos observado o Modelo do Plano disponibilizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Itaperuna quando for Instituição ou serviço da Política de Assistência Social.

13.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) descrição geral da estrutura da Organização da Sociedade Civil;
- b) descrição da realidade que será contemplada pela parceria;
- c) definição de objetivos, metas e indicadores que permitam o seu monitoramento e avaliação dos resultados;
- d) forma de execução das atividades;
- e) previsão detalhada das receitas e despesas com apresentação de cronograma de desembolso;
- f) valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades, previstas para a execução do objeto.
- g) número de usuários.

13.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 13.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

13.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada, no mesmo prazo acima de 05 (cinco) dias corridos,

I – Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo; III – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:



- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos governamentais e/ou da administração pública municipal, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;
- IV – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Municipais à Dívida Ativa da União e do Município;
- V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -
- VII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- VIII – Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

13.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa, no caso das certidões.

13.2.6. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela Organização da Sociedade Civil selecionada via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço Rua Isabel Vieira Martins 131, Cidade Nova – Itaperuna - RJ de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 as 12h00.

13.2.7. (Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Itaperuna RJ).

13.2.8. Cadastro e/ou inscrição nos conselhos municipais, para os setores onde a regra for exigida, nos termos do edital.

13.5. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

13.5.1. A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, nos termos do Edital.

13.5.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela Organização da Sociedade Civil, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a Organização da Sociedade Civil deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

13.5.3. Na hipótese de, após o prazo de 30 (trinta) dias para regularização de documentação, a Organização da Sociedade Civil que não atender às exigências previstas no Edital será desclassificada.

13.6. Etapa 4: Parecer da Comissão de Seleção e assinatura do termo de colaboração e/ou fomento.

13.6.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer da Comissão de Seleção, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

13.6.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

13.6.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13.6.4. O selecionado será, então, notificado por meio eletrônico a efetuar a assinatura do Termo de Fomento e/ou do Termo de Colaboração.

13.7. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração e/ou de fomento no Diário Oficial do Município. O termo de fomento e/ou colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

14. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1. Os créditos necessários para o financiamento de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dotação orçamentária Repasse às Organizações da Sociedade Civil

14.2. A estimativa da receita, de que trata o presente Chamamento Público, está previsto no valor global de referência para a execução das parcerias e ajustes que advierem deste Chamamento Público é do total geral a arrecadar.

14.2.1. A Liberação Geral do FMDCA seguirá rigorosamente a lista de classificação publicada no diário oficial do município.

14.2.2. A Liberação Especial por Sensibilização observará os critérios que trata da Liberação de Recursos Financeiros de Doação Dirigida e respectivos valores sensibilizados pelas Organizações da Sociedade Civil. Será ainda disponibilizado certificado de validação para captação futura de recursos, às propostas aprovadas pelo presente edital.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital será divulgado em extrato no Diário Oficial do Município e na íntegra no sítio eletrônico do CMDCA, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

15.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio de propostas, por petição dirigida ou protocolada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Itaperuna/Protocolo e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço Rua Isabel Vieira Martins, 191 – Cidade Nova – Itaperuna - RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 as 12h00 e a resposta às impugnações caberá ao Administrador Público.

15.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seu anexo, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço à Secretaria Municipal de Assistência Social/Protocolo e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço Rua Isabel Vieira Martins 131, Cidade Nova – Itaperuna - RJ de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 as 12h00.

15.2.2. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

15.2.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.2.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original,

alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.3. O Administrador Público resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

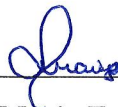
15.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento.

15.6. A administração pública não cobrará das Organização da Sociedade Civil concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

15.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

15.8. A Organização da Sociedade Civil que vier a firmar Termo de Fomento e/ou Colaboração com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuna/Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

Itaperuna 12, de zembro de 2023.



Cntia Maria Egidi de Araújo
Presidente do Conselho Municipal dos Direito
da Criança e do Adolescente



Adriana Beatriz Levone Afonso
Secretária Municipal de Assistência Social,





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Trabalho e Habitação

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Itaperuna, 12 de dezembro de 2023.

**Nome e Cargo do Representante Legal da
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**